

pedagógico da cada Escola: 30,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento).

7 — Declarações:

7.1 — De matrícula: 5,00 €.

7.2 — De inscrição, frequência ou exame: 5,00 €.

7.3 — Outras: 5,00 € por página.

8 — Certidões:

8.1 — De conclusão de curso ou ciclo de estudos (magistério primário, curso de especialização tecnológica, bacharelato, licenciatura, curso de estudos superiores especializados, pós-graduação, pós-licenciatura e mestrado), com ou sem discriminação das classificações obtidas: 25,00 €.

8.2 — De aproveitamento, com discriminação das classificações obtidas, equivalências ou creditação (sem conclusão de curso): 25,00 €.

8.3 — De aproveitamento nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março: 25,00 €.

8.4 — De unidade(s) curricular(es) realizada(s) por estudantes externos, não inscritos em curso do IPB: 15,00 €.

8.5 — De conclusão de cursos breves, oficinas, workshops e acções de formação: 15,00 €.

8.6 — De narrativa ou teor: 5,00 € por página.

9 — Diplomas:

9.1 — DET (Diploma de Especialização Tecnológica): 30,00 €;

9.2 — Bacharelato: 75,00 €;

9.3 — CESE (Curso de Estudos Superiores Especializados): 75,00 €;

9.4 — Licenciatura: 75,00 €;

9.5 — Pós-graduação e pós-licenciatura: 75,00 €;

9.6 — Mestrado: 75,00 €;

10 — Registo e equivalências de graus:

10.1 — Processo de registo de diplomas estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de Janeiro: 25,00 €.

10.2 — Equivalência aos graus de mestre e licenciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de Janeiro: 25,00 €.

11 — Outros documentos:

11.1 — Reprodução, por fotocópia, de documento autêntico ou autenticado, incluindo cópia dos requerimentos entregues quando solicitados pelo requerente e quando não sujeitos ao pagamento de emolumentos: 2,00 € por página;

11.2 — Tradução de documentos passados pelos Serviços Académicos do IPB: 35,00 € por página.

12 — Penalidades:

Pela prática de actos fora de prazo, aceites quando sem impedimento legal e podendo ser acrescidos de juros moratórios.

12.1 — Matrículas e inscrições:

a) Nos primeiros 7 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo: 15,00 €;

b) Do 8.º ao 30.º dia de calendário: 30,00 €;

c) Mais de 30 dias: 60,00 €.

12.2 — Propinas:

a) Nos primeiros 7 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo: 15,00 €;

b) Do 8.º ao 30.º dia de calendário: 30,00 €;

c) Mais de 30 dias: acresce 1 % por cada mês.

12.3 — Inscrições em exames:

Nos 2 dias úteis seguintes ao término do prazo de inscrição: 35,00 € por cada unidade curricular.

13 — Isenções e reduções:

13.1 — Estão isentas de cobrança de emolumentos, as declarações para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência.

13.2 — Por despacho do Presidente do IPB, as taxas previstas no n.º 12 poderão não ser aplicadas a docentes e funcionários não docentes do IPB, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes e funcionários não docentes de outras instituições, nos termos de acordo ou convénio estabelecidos.

13.3 — Os estudantes bolseiros ou que tenham sido bolseiros durante a sua inscrição num curso ou ciclo de estudos, bem como os estudantes abrangidos por programas de cooperação, beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos referentes a certidões e diplomas desse mesmo curso ou ciclo de estudos até um ano após a data da sua conclusão.

Nos casos omissos ou nos casos considerados excepcionais, pode o Presidente do Instituto Politécnico de Bragança autorizar situações de excepção ao presente despacho.

6 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.
202762695

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 780/2010

Delegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 92.º e 128.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda — adiante designado por IPG — homologados pelo despacho normativo n.º 48/2008, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de Setembro de 2008 e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Administrador dos Serviços de Acção Social, Dr. António José Martins Afonso, a competência para a prática dos seguintes actos, sem prejuízo do poder de avocação:

a) Autorizar a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores dos Serviços de Acção Social do IPG, de acordo com o disposto nos artigos 132.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto nos artigos 158.º e seguintes da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

c) Justificar e injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e acumulação de férias e as alterações ao respectivo mapa;

e) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios;

f) Autorizar a atribuição de apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar.

2 — Considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo Administrador dos Serviços de Acção Social do IPG, no âmbito das competências delegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

Guarda, 05 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Prof. Jorge Manuel Mendes*.

202758694

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 745/2010

Nos termos do artigo 73.º n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro, e considerando:

a) Que nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, o Instituto Politécnico de Leiria requereu a autorização para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Pública, a realizar em regime de associação com o Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo dos artigos 41.º e 42.º, alínea b), ambos do supracitado diploma, mediante requerimento enviado à Direcção-Geral do Ensino Superior em 19 de Maio de 2009, recebido naquela Direcção-Geral em 20 de Maio de 2009;

b) Que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, a decisão sobre os pedidos de autorização de funcionamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre deve ser proferida no prazo máximo de sete meses;

c) Que o presente pedido de autorização de funcionamento se reporta a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre a realizar em regime de associação com uma instituição estrangeira e que ultrapassado o referido prazo de sete meses, contado a partir de 21 de Maio de 2009, se verifica o deferimento tácito do pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos;

d) Que o referido prazo de sete meses para a prolação de decisão expressa sobre o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos terminou em 21 de Dezembro de 2009;

e) Que de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, excedido tal